Sábado 11 de Janeiro de 1919 — I Série — Número 7

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série	» 11$	»	6$00
A 2.ª série	» 3$	»	5$00
A 3.ª série	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág. $05; de mais de 2 pág., $03 por cada 2 pág. ou fracção.

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 5:095, dissolvendo os comandos das defesas marítimas.

Rectificação ao decreto n.º 5:086, inserto no *Diário* n.º 4, de 7 de Janeiro de 1919.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:095

Tendo sido aprovada e mandada pôr em execução a organização das Bases Navais, por decreto n.º 5:087, de 3 de Janeiro de 1919, criando-se nos comandos das Bases Navais, de harmonia com o disposto no artigo 49.º do decreto com fôrça de lei n.º 4:451, de 16 de Junho de 1918, as superintendências de defesa, sendo de carácter permanente a Superintendência da Defesa Marítima na Base Naval de Lisboa, e de carácter eventual as Superintendências da Defesa Marítima nas Bases Navais de Ponta Delgada, pôrto de Leixões e S. Vicente de Cabo Verde, e em cumprimento do disposto no artigo 50.º do referido decreto com fôrça de lei n.º 4:451, de 16 de Junho de 1918: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São dissolvidos o Comando Central de Defesa Marítima, criado por decreto com fôrça de lei n.º 3:678, de 20 de Dezembro de 1917, e reorganizado pelo decreto com fôrça de lei n.º 3:771, de 20 de Janeiro de 1918, o Comando da Defesa Marítima dos Açôres e todos os outros criados por motivo da guerra, nas ilhas adjacentes e em S. Vicente de Cabo Verde.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Janeiro de 1919.—João do Canto e Castro Silva Antunes — *José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro.*

Rectificação

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 5:086, de 3 de Janeiro corrente, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 4, de 7 do referido mês, rectifica-se que, entre as palavras: «em Cabo Verde» e «seja concedida uma medalha,» se deve ler: «e na Comissão de Aprovisionamento de Tropas».

Repartição do Gabinete, 9 de Janeiro de 1919.—O Chefe do Gabinete, *Jaime Anahory Athias*, capitão-tenente.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA